

EDITAL

N.º 39/2025

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO DA QUINTA DA MAÚNÇA E DO NOVO POLO INDUSTRIAL DA GURDA

-----**Sérgio Fernando da Silva Costa**, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, torna público, que a Câmara Municipal da Guarda, em reunião ordinária realizada no dia 26 de maio de 2025, deliberou realizar um procedimento de hasta pública, para alienação de material lenhoso, constituído por pinheiro silvestre e de pseudotsuga, localizado na Quinta da Maúnça e no Novo Polo Industrial da Guarda (PLIE). -----

-----**O valor base de licitação**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor é de: -----

- a) 40€/Ton para a madeira de serração (mais de 14 cm de DAP, inclusive); -----
- b) 15€/Ton para a madeira de faxina (até 14 cm de DAP, exclusive). -----

----- **As peças do procedimento** da hasta pública, encontram-se à disposição, para consulta dos eventuais interessados, no Serviço de Património da Divisão Financeira e de Aprovisionamentos, no Edifício dos Paços do Concelho, na Praça do Município 6300-854 Guarda, todos os dias úteis, durante o horário normal de funcionamento dos Serviços Municipais e ainda na página oficial deste Município, em www.mun-guarda.pt.-----

-----**As propostas são formalizadas em sobrescrito fechado**, devem indicar um valor para licitação, tendo em consideração o valor mínimo a base de licitação anunciada, e ser acompanhadas dos documentos de acordo com o artigo 6.º do Regulamento dos Procedimentos de Alienação de Material Lenhoso, até às 16 horas do dia 24 de junho de 2025. -----

-----**Data, hora e local da hasta pública:** O Ato Público realizar-se-á pelas 10:00 horas do dia 25 de junho de 2025, numa das salas de reuniões do edifício dos Paços do Concelho.

Guarda, 27 de maio de 2025
O Presidente da Câmara Municipal da Guarda



Sérgio Fernando da Silva Costa



**REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO
DE MATERIAL LENHOSO ATRAVÉS DE HASTA PÚBLICA**

HASTA PÚBLICA N. 10/2025

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Regulamento do Procedimento tem como objetivo estabelecer os princípios gerais e as condições do procedimento de Hasta Pública, cujo objeto é a alienação de um lote de madeira de pinheiro silvestre sito na Quinta da Maunça, e de madeira de Pseudotsuga sito na Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda – PLIE, de que é proprietário o Município da Guarda.

Cláusula 2.ª

Entidade pública alienante

A entidade pública alienante é o Município da Guarda, pessoa coletiva de direito público n.º 501 131 140 com sede na Praça do Município, 6301-854 - Guarda, com o telefone n.º 271220220 e correio eletrónico: geral@mun-guarda.pt.

CLÁUSULA 3.ª

Competência para alienação

A autorização para a alienação é da responsabilidade da Câmara Municipal da Guarda.

CLÁUSULA 4.ª

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se à disposição, para consulta dos interessados, no Município da Guarda, sito na Praça do Município, 6301-854 - Guarda, no período de funcionamento dos serviços desde a data da publicação, até ao último dia útil antes do ato público da hasta pública podendo obter cópia dos mesmos na morada referida, ou através da Internet em www.mun-guarda.pt.
2. Durante o período a que se refere o número anterior, podem os interessados, obter esclarecimentos adicionais, junto da Divisão de Ambiente – Setor das Florestas e Desenvolvimento Rural e examinar o lote, devendo para este efeito solicitar o acompanhamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, para o n.º de telefone: 271220703 ou por correio eletrónico para gtf@mun-guarda.pt.

CLÁUSULA 5.ª

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

1. As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a

alienação de material lenhoso, devem ser submetidas à Comissão da Hasta Pública, por escrito para o Município da Guarda, através do endereço eletrónico acima mencionado, no 1.º terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.

2. Os esclarecimentos devem ser prestados pela comissão, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação da Hasta Pública.
3. A falta de cumprimento do disposto no número 1 torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

CLÁUSULA 6.ª

Documentos de Habilitação à Hasta Pública

1. Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:
 - a. Original ou cópia autenticada da Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
 - b. Número de Operador Económico ou documento comprovativo de se encontrar inscrito na Direção Geral e Veterinária (DGAV) como operador económico, no âmbito do Decreto – Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do Nemátodo da madeira do pinheiro, com redação conferida pela declaração de retificação n.º 30 – A/2011 de 7 de outubro, na redação atual.
 - c. Documento de registo de operador, no Sistema de Registo Inicial de Operador, do ICNF, no âmbito do, Decreto-Lei n.º 76/2013 de 5 de junho que procede à transposição do Regulamento (EU) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos de madeira (RIO).
2. Os documentos de habilitação à Hasta Pública, elaboradas nos termos do número anterior, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito “Hasta Pública n.º 10/CMG/2025 Alienação de Material Lenhoso”, bem como o nome ou denominação social do concorrente.
3. Os documentos referidos no número 1 deverão ser entregues até as 16 horas do dia anterior ao da realização do Ato Público, podendo ser entregues diretamente na Câmara Municipal da Guarda, situada na Praça do Município, 6301-854 - Guarda, ou enviados por correio registado, para a mesma morada, desde que a receção ocorra até ao prazo fixado.

CLÁUSULA 7.ª

Critérios de admissão

1. Os sobrescritos com os documentos são ordenados e listados por ordem de entrada. A sua abertura efetuar-se-á pela Comissão, à qual caberá verificar se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido no “Regulamento de Alienação”, e deliberará sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, elaborando a respetiva lista que será divulgada aos participantes.
2. São excluídos os concorrentes que não apresentem os documentos de habilitação conforme indicado na cláusula 6.ª

CLÁUSULA 8.ª

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, isto é, ao valor mais alto em relação à base de licitação anunciada.

CLÁUSULA 9.ª

Ato público

1. A Hasta Pública terá lugar na hora e local a indicar no anúncio de divulgação.
2. No início do Ato Público a Comissão divulgará a listagem dos concorrentes admitidos e excluídos e os devidos fundamentos.
3. Ao Ato Público podem intervir os interessados, ou os seus representantes, desde que devidamente credenciados.
4. Em qualquer momento o presidente da Comissão pode interromper o Ato Público, fixando de imediato, a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos porque o faz.
5. Encontra-se estabelecida uma base de licitação para o lote posto em praça, definida na cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, sendo a partir desse valor que se efetuará a licitação verbal.
6. Todas as propostas serão consideradas, desde que cumpram o estipulado no presente caderno de encargos, no entanto, no caso de nenhuma proposta apresentar valor igual ou superior ao preço base de licitação constante do caderno de encargos, o adjudicante reserva-se o direito de não proceder à adjudicação.
7. A licitação verbal terá como lances mínimos, 0,50 cêntimos acima do preço base, sendo que as propostas terão de ter valores múltiplos deste valor. Caso o valor da proposta não seja apresentado em múltiplos de 0,50 cêntimos acima do preço base, o valor considerado será sempre o valor múltiplo inferior (exemplo:

34,89 euros serão considerados como 34,50 euros / 28,13 euros serão considerados como 28 euros).

8. Se após abertura das propostas se verificar um empate as empresas em causa serão convidadas a desempatar com lances mínimos de 1€ (um euro) acima do valor de empate.
9. Propostas com valores rasurados serão imediatamente eliminadas.
10. A decisão de adjudicação definitiva compete ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda.
11. Após a adjudicação definitiva é lavrado um Auto de Venda com descrição do lote, respetivas condições de pagamento e identificação do adjudicatário, ao qual é entregue o original.
12. Do Ato Público será lavrada ata, sendo assinada por todos os membros da Comissão.

Cláusula 10.ª

Notificação para apresentação dos documentos de habilitação

1. No prazo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data de receção da notificação, devem ser entregues os seguintes documentos:
 - a. Cópia do Cartão de Cidadão e Registo Criminal do Representante do Adjudicatário;
 - b. Registo Criminal da Empresa, Certidão do Registo Comercial e RCBE no caso de pessoas coletivas;
 - c. Documento comprovativo de situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua contributiva para com a Segurança Social.
2. A não apresentação destes documentos, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do lote.

CLÁUSULA 11.ª

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado na Cláusula 10.ª.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número 1, a Câmara Municipal da Guarda, deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco (5) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no número 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em

falta, sob pena de caducidade de adjudicação

4. Na situação prevista no número 1, a adjudicação será efetuada ao concorrente que em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

CLÁUSULA 12.ª

Falsidade de documentos e de declarações

1. Sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
2. Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação será efetuada ao concorrente, que em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

CLÁUSULA 13.ª

Anulação do procedimento

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

CLÁUSULA 14.ª

Forma de divulgação

A divulgação da Hasta Pública n.º 10/CMG/2024 será efetuada através de publicitação de anúncio por um período de 15 dias, pelo menos num jornal semanal de grande circulação a nível local, através de editais nos locais de estilo do Município e no sítio do Município no endereço www.mun-guarda.pt.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o regime previsto na Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro e subsidiariamente no CCP.



CADERNO DE ENCARGOS

“ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO”

HASTA PÚBLICA

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Hasta Pública e que tem por objeto a alienação de um lote de madeira de pinheiro silvestre sito na Quinta da Maunça, e de madeira de Pseudotsuga sito na Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda – PLIE, de que é proprietário o Município da Guarda, cuja localização, consta do ANEXO I ao presente caderno de encargos.
2. A identificação do lote e respetivos talhões, as características e condições essenciais da alienação encontram-se descrita nas Cláusulas Específicas do presente caderno.

Cláusula 2.^a

Reconhecimento do local dos lotes

1. Desde a data de publicação do anúncio no site da Câmara Municipal da Guarda, os interessados poderão verificar o lote e fazer os respetivos reconhecimentos, devendo agendar com antecedência mínima de 48 horas para o email gtf@mun-guarda.pt.
2. Não obstante o número anterior, o início do corte ou extração obriga sempre a um reconhecimento prévio de limites.
3. Não serão consideradas reclamações em relação à constituição do lote após a data limite de envio das propostas.

Cláusula 3.^a

Preço base

1. O preço base de venda, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para a alinação do material lenhoso é de:
 - a. 40€/Ton para a madeira de serração (mais de 14 cm de DAP, inclusive);
 - b. 15€/Ton para a madeira de faxina (até 14 cm de DAP, exclusive);
2. Entende-se por preço base, o valor mínimo que o Município da Guarda se dispõe a aceitar pela alienação da madeira.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento é efetuado, segundo o plano de pagamentos apresentado no quadro seguinte:

Quadro 2 – Plano de Pagamentos

1.ª Prestação	Restantes prestações
2.500 Euros + cheque caução 3.500 Euros	Valor adjudicado tonelada x pesagem apurada
No ato da adjudicação	Semanalmente por transferência bancária

2. O corte e extração do lote só poderão ser iniciados após celebração de contrato e mediante o pagamento da 1.ª prestação, sendo esta celebração feita no prazo máximo de oito (8) dias após a adjudicação. O adjudicatário obriga-se a terminar o corte e extração do material lenhoso no prazo indicado na cláusula 16.ª.
3. O pagamento do arvoredado é efetuado mediante o seguinte:
 - c. Serão pagos 2.500€ (dois mil e quinhentos euros) no ato da adjudicação assim como uma caução de 3.500€ (três mil e quinhentos euros) que será devolvida na última prestação caso tudo decorra dentro do estabelecido neste caderno de encargos.
 - d. Os restantes pagamentos serão efetuados no prazo de dois dias a seguir à soma dos talões de pesagem semanal. Na última prestação serão efetuados os devidos acertos.
4. O pagamento que se refere o número anterior é feito através de transferência bancária, devendo o adjudicatário apresentar comprovativo da mesma.

Cláusula 5.ª

Outras responsabilidades e encargos do adjudicatário

1. O adjudicatário é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a. Ao pagamento dos valores indicados na cláusula 4.ª;
 - b. Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c. Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, linhas elétricas, de telecomunicação ou outras, decorrentes das operações referidas na Cláusula 17.ª.
2. São da conta do adjudicatário todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

3. É também da responsabilidade do adjudicatário:
 - a. O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
4. Após a assinatura do Auto de Adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes do furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adjudicatário, sem que por isso possa vir a exigir à Câmara Municipal da Guarda indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.
5. Celebrado o contrato é imediatamente facultado ao adjudicatário o acesso ao local referido na clausula 1.ª para a execução dos trabalhos.
6. Todas as operações relativas ao abate, recheça, carga e transporte das árvores compradas, e remoção completa da rama e dos sobrantes de tal corte, só poderão ser efetuadas após comunicação ao Município da Guarda, através do e-mail gtf@mun-guarda.pt, ou telefonicamente.
7. Esta comunicação deve remeter comprovativo de envio do manifesto de corte de árvores (MCA-Corte), conforme previsto no Decreto-Lei n.º 31/20 de 30/06, assim como, do Manifesto de Abate, Desramação e Circulação de Madeira de Coníferas devidamente preenchido pelo adquirente, quando proceda ao corte, corte e transporte ou transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras, no território nacional, nos termos do DL n.º 95/2011 de 8 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 123/2015, de 3 de julho e Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro.
8. O adjudicatário obriga-se a proceder ao corte e extração das árvores, à remoção completa da rama e das sobrantes resultantes do corte, o estilhaçamento do estrato arbustivo no prazo máximo de 90 dias uteis contados da data de celebração do contrato.
9. O adjudicatário obriga-se a manter e a deixar os caminhos, incluindo valetas e muros de vedação, no mínimo, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração, até ao limite máximo de quinze (15) dias, contados a partir do termo do corte e extração, bem como na eliminação ou trituração das sobrantes resultantes do corte. A caução no valor de 1.250€ (mil duzentos e cinquenta euros) exigida no ato da adjudicação do lote, será devolvida após verificação do cumprimento destes critérios.

Cláusula 6.ª

Incumprimento e resolução

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual às obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Município notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento pode o Município resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. A resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário implica, para este, a perda de quaisquer direitos sobre as árvores, as quais serão novamente alienadas, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o preço obtido na nova alienação, se inferior, bem como proceder ao pagamento de todos os prejuízos decorrente da rescisão.

Cláusula 7.ª

Penalidades por incumprimento

1. Penalidades por violação dos prazos contratuais:
 - a. Quando na data de vencimento das prestações, o adjudicatário não proceder à sua liquidação, constitui-se em mora a partir dessa data, sem prejuízo de não poder levantar o material lenhoso até ao respetivo pagamento, acrescido dos juros e penalizações estabelecidos nesta cláusula.
 - b. Para além dos juros de mora, à taxa aplicável às transações comerciais, o adjudicatário pagará, ainda, uma penalidade diária de 50€ (cinquenta euros).
 - c. Se o adjudicatário não concluir os trabalhos de corte e extração de todo o material lenhoso, adjudicado pela Câmara Municipal no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, ou na sua prorrogação, fica sujeito a uma penalização diária de 50€ (cinquenta euros), até conclusão dos mesmos.
2. Poderão, ainda, ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a. Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem previstas para corte, cujo abate fosse evitável, o adjudicatário sofrerá uma penalização correspondente ao triplo do valor do material lenhoso em causa, calculado com base no preço obtido para o mesmo lote, ficando o arvoredo pertença do adjudicante.
 - b. O não cumprimento do previsto no n.º 2 da cláusula 17ª, determina a aplicação de uma penalidade de 100€ (cem euros) por dia desde o 9º dia, até ao 12º dia (inclusive). A partir do 13º dia e seguintes a penalização passará para 200€ (duzentos euros) por cada dia de incumprimento.
 - c. Caso se verifiquem irregularidades na pesagem das viaturas/camiões, o adjudicatário terá de indemnizar o adjudicante no valor de 500€ (quinhentos euros) por cada carga extraída até à data da infração.
 - d. Caso se verifique a entrada e/ou saída de viaturas/camiões do lote sem se verificar os respetivos registos de entrada /saída, ou sem ter ido à pesagem, o adjudicatário terá de indemnizar o adjudicante em 2.000€ (dois mil euros) por cada infração.

3. As penalidades previstas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula serão pagas no prazo de dez (10) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Poderá ser autorizada pela Entidade adjudicante a cessão da posição contratual e a subcontratação.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário, exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
3. A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa.

CLÁUSULA 9.ª

Fiscalização do contrato

A execução do contrato será acompanhada, a título permanente, por colaboradores do Município designados e devidamente identificados para o efeito.

Cláusula 10.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a), do n.º 2, do art.º 96.º, do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço, o caderno de encargos, programa de procedimento e proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA 11.ª

Contagem de prazos

1. O prazo de execução dos trabalhos de exploração florestal conta-se por dias seguidos.
2. O prazo de pagamento das penalidades conta-se em dias úteis.

CLÁUSULA 12.ª

Disposição final

A presente Hasta Pública rege-se pelo regime previsto no CCP, relativo à alienação de bens móveis.

CLÁUSULA 13.ª

Caução

1. A caução prestada pelo adquirente pode ser executada total ou parcialmente pela Câmara Municipal da Guarda sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, nos termos do artigo 296.º, do CCP.
2. A execução prevista no número anterior implicará a renovação do respetivo valor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação para o efeito.
3. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adquirente a entidade alienante promove a liberação da caução prestada, conforme previsto no n.º 4, do art.º 295.º, do CCP.

Cláusula 14.ª

Tratamento e proteção de dados pessoais

1. O Prestador de serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
 - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e. Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f. Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Prestador de Serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Prestador de Serviços e o referido colaborador;
 - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k. Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Fornecedor é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.

5. O Prestador de Serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Contraente Público: Hélder Manuel Martins Cação, endereço eletrónico: dpo@mun-guarda.pt.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Capítulo II

Cláusula 15.ª

Requisitos gerais de alienação

1. A alienação compreende um lote de madeira de pinheiro silvestre sito na Quinta da Maunça, constituída por 6 talhões (talhão 1 a 6) e um talhão (talhão 7), de madeira de Pseudotsuga sito na Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda – PLIE.
2. A madeira objeto de alienação deverá ser cortada e recolhida para pilha em local a acordar com o Município da Guarda, na propriedade Quinta da Maunça e na PLIE.
3. O material em pilha só pode ser deslocado para pesagem na presença de funcionário autorizado pelo Município da Guarda
4. Os sobrantes florestais, ramos, bicadas, devem ser estilhaçados e deixados espalhados na área objeto de corte.
5. Após o corte e extração, toda a área deve ser percorrida com meios manuais ou mecânicos que façam o corte e estilhaçamento de todo o estrato arbustivo. Este corte deve ser feito rente ao solo na área do povoamento e na faixa de 10 metros em redor da área objeto de corte.

Cláusula 16.ª

Corte, cálculo e controlo do material lenhoso alienado

1. O corte das árvores nos talhões 2 a 6, deve ser executado seguindo o critério de cortar linha sim/linha não.
2. Nas linhas que ficam no terreno, poderão ser cortadas árvores, que se apresentem dominadas ou malconformadas até um máximo de 2 em cada 4 árvores, com prévia autorização do gestor de contrato.
3. No talhão 1 e 7 deverá ser executado um corte raso dos pinheiros e das pseudotsugas.
4. O corte, extração da madeira e estilhaçamento do mato deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias após a alienação, salvo suspensão autorizada.

5. A base de toda a avaliação e controlo do material extraído será efetuada ao peso (tonelada), através do recibo de pesagem.
6. Todo o material com valor comercial cortado terá obrigatoriamente de ser pesado numa balança a acordar, na presença de um representante da entidade adjudicante.
7. As pesagens terão de ser comunicadas diariamente (via telemóvel), sendo que os documentos de suporte terão de ser remetidos semanalmente por e-mail.

Cláusula 17.ª

Extração do material lenhoso

1. Todas as operações relativas ao abate, recheia, carga e transporte das árvores ~~compradas~~ só poderão ser efetuadas após comunicação, com antecedência mínima de 48 horas, do adjudicatário ao adjudicante, informando do início das mesmas, de modo que este possa ali estar presente ou representado nas diversas operações.
2. O arvoredado cortado terá de ser retirado da mata no prazo de oito (8) dias após o corte.
3. O arvoredado empilhado no local definido no nº 2 da clausula 15ª deve ser pesado no prazo máximo de dez (10) dias após o corte.
4. A prorrogação do prazo de corte e extração deverá ser requerida, por escrito e devidamente fundamentada, pelo adjudicatário, ficando sujeita à apreciação e decisão do Adjudicante, podendo excecionalmente, ser prorrogado o prazo quando estejam em causa situações que não decorram de fatores controláveis ou dependentes da vontade ou decisão do adjudicatário.
5. Durante o período decorrente do nível de perigo de incêndio rural “muito elevado” ou “máximo”, a execução do contrato será suspensa, reiniciando-se o prazo de execução do mesmo, após comunicação ao cocontratante.

Cláusula 18.ª

Gestão de combustíveis

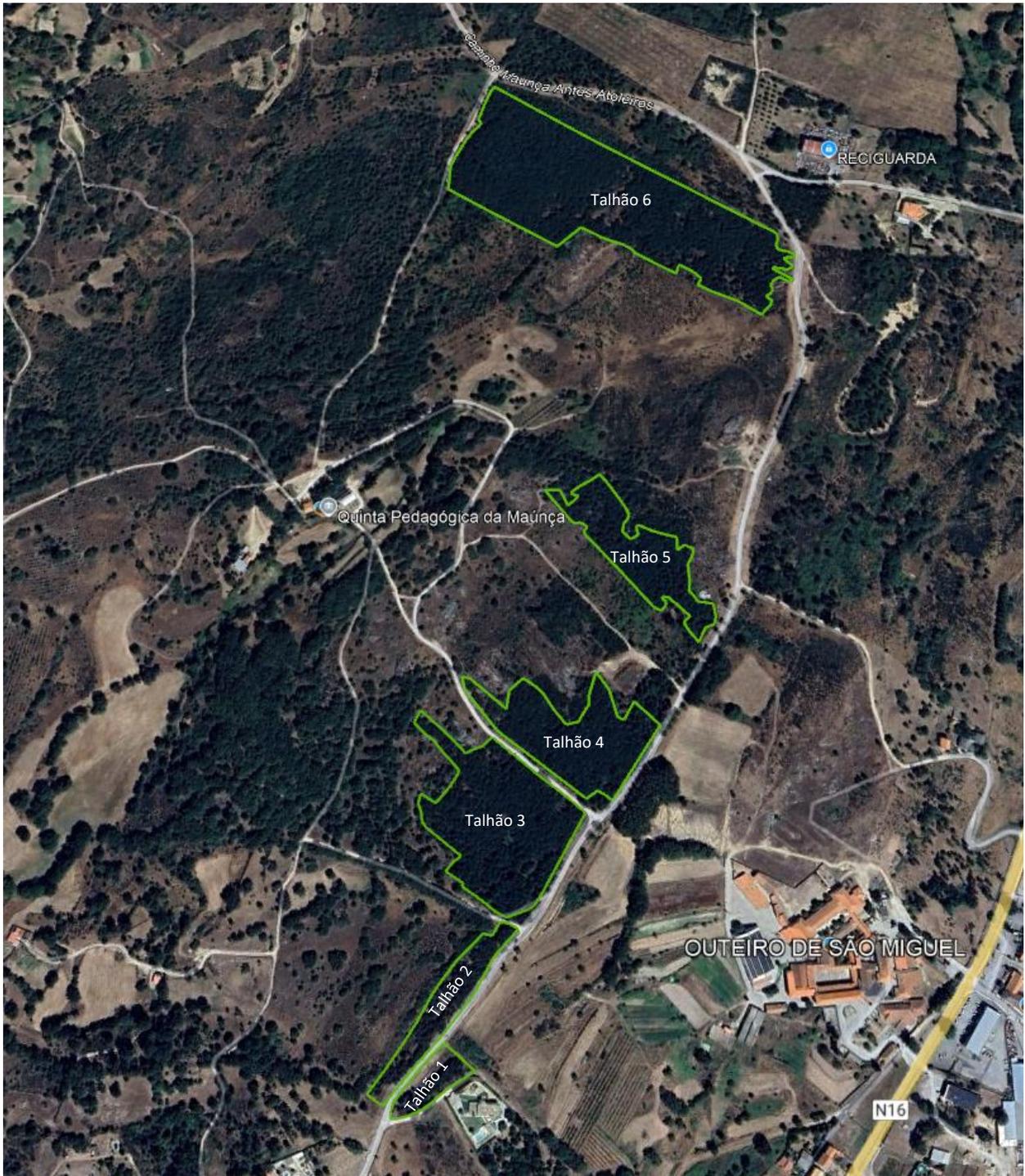
1. É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes da exploração florestal, no interior ou nos 20 m contíguos aos talhões assinalados, devendo os carregadouros dos materiais referidos anteriormente, possuir uma área sem vegetação com 10 m de largura em todo o seu redor e garantir-se a gestão de combustíveis nos restantes 40 m, conforme previsto nos n.ºs 9 e 10 do Artigo 47.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação atual.
2. Ao não cumprimento do mencionado no número anterior, aplica-se o regime sancionatório previsto no art.º 72.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação atual.
3. As máquinas motorizadas a utilizar na realização dos trabalhos de exploração florestal previstos no presente caderno de encargos deverão estar dotadas de 1 ou 2 extintores de 6Kg cada, de acordo com a

sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg e de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso das motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis, nos termos e condições do n.º 1 do Art.º 69.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual.. Ao não cumprimento desta obrigatoriedade, aplica-se o regime sancionatório previsto no art.º 72.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação atual.

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DOS TALHÕES

Quinta da Maúnça



Plataforma Logística - PLIE

